

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA EM TREM PREFIXO US-178 COM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NA VIA FÉRREA PRÓXIMO À ESTAÇÃO CENTRAL DO BRASIL EM 23/01/2012 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº.081 ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.073/2012, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Reconhecer a avaria no trem de prefixo US-178, com desembarque de passageiros na linha férrea próximo à estação Central do Brasil às 15h30min do dia 23/01/2012 como decorrente de força maior, caracterizada por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, alheia à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base na Nota Técnica da CATRA (fls.45/52).

Art.2º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.3º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012.



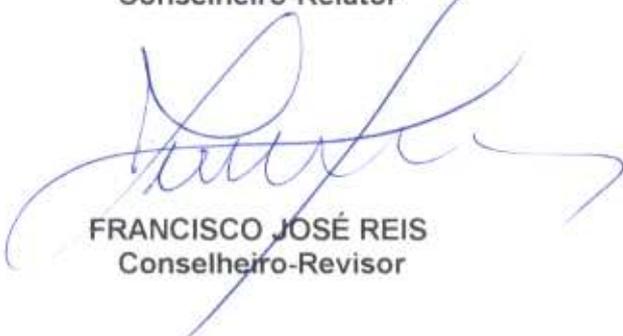
**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
Conselheiro Presidente do Julgamento



**MAURICIO AGNELLI**  
Conselheiro-Relator



**HERVAL BARROS DE SOUZA**  
Conselheiro-3º.Votante



**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro-Revisor